

# Diário do Legislativo de 04/09/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 403ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reunião Ordinária

#### 1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## 6 - ERRATAS

### ATAS

#### ATA DA 403ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/9/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.898 a 1.900/98 - Requerimentos nºs 2.672 e 2.673/98 - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende - Comunicações: Comunicação do Deputado José Militão - Questão de Ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Álvaro Antônio, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98 - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Geraldo Rezende; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados: Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Gil Pereira - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Mauri Torres - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

## Ata

- O Deputado Arnaldo Penna, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado José Braga, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Raimundo Brito, Ministro de Minas e Energia; do Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado, agradecendo o convite para a Aula Inaugural do Curso de Especialização em Assessoria Técnico-Legislativa Avançada.

Do Sr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República em Minas Gerais, comunicando sua designação para o exercício do cargo.

Do Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, encaminhando, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas, os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Indireta e Fundos, referentes ao mês de julho de 1998. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Celso Carelli Mendes, Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI -, e João Paulo Pires Vasconcelos, da Assessoria Especial do Governador para Assuntos Sindicais, agradecendo convite para participar do Seminário Direitos Humanos e Cidadania.

Do Sr. Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Secretário Adjunto de Administração, informando, em atenção a ofício do Deputado Romeu Queiroz, que o assunto foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.780/98.)

Do Frei Ignacio M. Galarraga, Custodio Provincial da Custódia Franciscana Fray Luis Bolañ os, com sede em Assunção, Paraguai, protestando contra agressão sofrida por Frei Rodrigo de Castro Amedée Peret, agentes da pastoral e trabalhadores, por parte da Polícia Militar e fazendeiros, em 26/6/98, no sindicato rural de Uberlândia. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Marcelo Rausch, ex-Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da UFMG, e outros, agradecendo pelo apoio recebido da Assembléia, por intermédio da Comissão de Saúde, quando agentes da Polícia Federal invadiram esse hospital, com autorização do Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira, Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal. (- À Comissão de Saúde.)

Da Diretoria Estadual do Sind-UTE, encaminhando, para consideração, a proposta de plano de carreira e remuneração elaborada coletivamente pelos trabalhadores em educação da rede estadual e solicitando que esse Sindicato seja convocado o mais breve possível para negociação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Warley Celso Ornelas, Presidente da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Minas Gerais - AGAP-MG -, agradecendo o convite para reunião cujo objetivo é discutir assuntos relacionados ao setor esportivo e apontando seu representante, em virtude da impossibilidade de seu comparecimento. (- À Comissão do Trabalho.)

### TELEGRAMA

Do Sr. José Perrella de Oliveira Costa, Presidente do Cruzeiro Esporte Clube, justificando sua ausência a reunião nesta Casa. (- À Comissão do Trabalho.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.898/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1998.

João Leite

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Felicidade - ABAFE -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivos criar condições para o bem-estar da criança carente, desenvolver programas que visem à proteção da saúde da família e favorecer a integração entre os membros da comunidade, atuando, primordialmente, no Bairro Felicidade, em Belo Horizonte. O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo visíveis benefícios a toda a comunidade, para o que conto com o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1998.

João Leite

Justificação: A Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS -, com sede no Município de Itajubá, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 8/7/94. Desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população de Itajubá, oferecendo assistência às crianças necessitadas e suas famílias. O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Itajubá, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI N º 1.900/98

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afrikpoeira, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afrikpoeira, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Geraldo Rezende

Justificação: A Associação Cultural Afrikpoeira tem-se destacado entre as instituições que incentivam a prática do esporte e promovem a difusão da cultura no Município de Araguari.

Em funcionamento há mais de dois anos, a entidade ministra o ensino da capoeira, incentivando a prática do esporte, e difunde a cultura.

Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a Associação traz àquele município, apresentamos este projeto, solicitando o apoio de nossos ilustres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.672/98, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando se oficie ao Centro Tecnológico de Minas Gerais com vistas à prestação de informações sobre o fornecimento do serviço de identificação de chamadas aos proprietários de aparelhos celulares analógicos.

Nº 2.673/98, do Deputado Geraldo Nascimento, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da COMIG as informações que menciona, referentes ao orçamento da empresa. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Rezende.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado José Militão.

#### Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, quero levantar nesta tarde uma questão de ordem dando seqüência a um pronunciamento que fiz pela manhã. Nesse ínterim, examinei o art. 284 do Regimento Interno e percebi que diz o seguinte: "Consideram-se prejudicadas: I - a discussão ou a votação de proposições com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa; II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário; III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira; IV - a proposição e as emendas incompatíveis com o substitutivo aprovado; V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada; VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada; VII - a emenda ou parte de proposição incompatível com a matéria aprovada em votação destacada".

Sr. Presidente, o Deputado Ajalmar Silva apresentou com uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.114/97, de nossa autoria, a qual diz o seguinte: "Art. 1º - Dê-se ao 'caput' do art. 1º a seguinte redação: 'Art. 1º - Os terminais rodoviários devem dispor de instalações sanitárias limpas e adequadas para o uso gratuito de passageiros.'". Nosso projeto, que estava na pauta para votação em 2º turno e sanção imediata do Governador, diz o seguinte: "Torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em

terminais rodoviários e pontos de partida e de parada de ônibus intermunicipais. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta: 'Art. 1º - As estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais devem dispor de instalações sanitárias limpas e adequadas para uso gratuito de passageiros.'".

Gostaria de encaminhar uma pergunta ao Deputado Ajalmar Silva, mas ele não se encontra presente. Na verdade, a sua emenda teve o único intento de retirar o projeto da pauta. A emenda dele está prejudicada, uma vez que o art. 1º de meu projeto diz claramente que as estações rodoviárias, os terminais rodoviários e os pontos de parada de ônibus têm que ter banheiros limpos e de uso gratuito. Ora, Sr. Presidente, percebe-se que essa emenda foi colocada exclusivamente para, mais uma vez, perpetuar o sofrimento das classes oprimidas de nosso País. Essas classes oprimidas existem porque se desconhece que fazemos parte de um corpo e que quando um membro sofre todos os demais sofrem com ele. Ou seja, todos os demais sofrem com esse membro. Se você fere o pé, o seu corpo inteiro sofre. Se você tem uma dor de dente, o seu corpo inteiro sofre. Senhores, o nosso projeto propõe que os passageiros de ônibus tenham acesso gratuito aos banheiros nas estações rodoviárias. Se você viaja de avião, é tratado com certa distinção, os banheiros têm granito e mármore. No entanto, os banheiros das estações rodoviárias são pagos. Às vezes, um pai ou uma mãe de família, com três ou sete filhos, não têm como pagar, pois isso faz diferença nas suas contas. Já vi casos terríveis de sofrimento de pessoas, portando passagens, nas paradas de ônibus. Em Curvelo, a única parada em determinada viagem, uma mãe de família com cinco filhos teria de pagar, para utilizar o banheiro, R\$0,70 por pessoa, o que totalizaria R\$3,50 de diferença. Eu concluo dizendo que essa emenda foi feita exclusivamente para atender a uma ordem do Governador do Estado, que vetou esse projeto, que havia sido aprovado em 1º e 2º turnos. O projeto voltou, passou em 1º e 2º turnos, mas ele o vetou novamente, e o veto foi mantido. Entramos agora com o projeto, com mais de 50 assinaturas. Como o Governador sabe que vai ficar numa sinuca, ou terá de demonstrar que é contra o povo, mandou que seus servos boicotassem o projeto, entrando com uma emenda já prejudicada, pois ela só repete o projeto.

Portanto, a minha questão de ordem é para pedir a V. Exa. que, usando de suas atribuições, coloque esse projeto em pauta na próxima sessão legislativa.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Esta Presidência informa ao Deputado Raul Lima Neto que, como a sua questão de ordem não se refere a matéria incluída na ordem do dia, vai respondê-la em outra oportunidade.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Álvaro Antônio, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/98, do Deputado Geraldo Rezende e outros, que altera a redação do art. 288 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado José Bonifácio; suplente - Deputado José Militão; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Wilson Pires; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado João Batista de Oliveira; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.869/98, de sua autoria, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Estrela do Sul. O projeto encontra-se na Comissão de Justiça, aguardando parecer. A Presidência defere o requerimento, de acordo com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária marcada para hoje, às 20 horas, e convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 3/9/98

#### Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Maria Olívia - Anivaldo Coelho - Gil Pereira - João Leite - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

#### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição de 5/9/98.).

#### ATA DA 129ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, Alencar da Silveira Júnior e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as

matérias constantes na pauta e, na fase de distribuição de matérias, designa o Deputado Sebastião Helvécio para relatar os Projetos de Lei nºs 1.121/97 e 1.800/98, no 1º turno, e 994/96, no 2º turno; o Deputado José Braga, para relatar os Projetos de Lei nºs 924/96, no 2º turno; 1.354/97 e 1.621/98, no 1º turno; o Deputado Antônio Roberto, para relatar o Projeto de Lei nº 272/95, no 1º turno; o Deputado Durval Ângelo, para relatar o Projeto de Lei nº 1.597/98, no 2º turno, e o Deputado Mauri Torres, para relatar o Projeto de Lei nº 1.799/98, no 1º turno. Na ausência do Deputado Antônio Roberto, redistribui ao Deputado Sebastião Navarro Vieira os Projetos de Lei nºs 1.569/97, 1.631, 1.640 e 1.761/98; e ao Deputado Marcos Helênio, os Projetos de Lei nºs 1.470 e 1.485/97; e, na ausência do Deputado Mauri Torres, redistribui ao Deputado Sebastião Navarro Vieira o Projeto de Lei nº 1.640/97. Logo após, acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Murilo Flores, Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura (5); Homero Ferreira Diniz e Ruy Soares Leal, Superintendentes de Negócios da CEF, respectivamente, titular e substituto (7); Manoel Geraldo Dayrell, Chefe de Gabinete da Presidência da CODEVASF; Carmelina dos Santos Rosa, Chefe de Gabinete Substituta da Secretaria dos Direitos Humanos; Raul do Valle Júnior, Diretor Executivo do Programa de Reforma da Educação Profissional, do Ministério da Educação e Desportos e da Secretaria da Educação; Mário Jorge de Carvalho Lima, Secretário Executivo da Comissão Gestora do Programa Emergencial de Frentes Produtoras; Antônio Luiz Musa de Noronha, Diretor Superintendente de Orçamento da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral; João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; Eduardo Maia Botelho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região; Fernando Antônio Rodriguez, Secretário de Recursos Hídricos interino, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (2); e Cicero Silva Júnior, Secretário de Educação à Distância substituto, do Ministério da Educação e Desportos. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.269/97 e 1.631/98 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno; 1.569/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.640/98 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.701/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública; 1.708/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; 1.755, 1.761 e 1.859/98 no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.485/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno; e 1.640/98 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 11; e pela rejeição da Emenda nº 8 a este projeto. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo após, o Presidente informa que, até o encerramento das eleições, as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às terças-feiras, às 15h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado - Ailton Vilela.

#### ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Jorge Hannas assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wilson Pires, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, lê correspondência recebida da diretoria do Hospital das Clínicas da UFMG e passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Após, o Deputado Wilson Pires, relator do Projeto de Lei nº 1.709/98 no 1º turno, faz a leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado em turno único o Projeto de Lei nº 1.795/98 (relator: Deputado Jorge Hannas). Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a participar de reunião do Secretário de Estado da Saúde, o Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, os Prefeitos da Região Metropolitana de Belo Horizonte e os representantes da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais - UVEMIG -, da Câmara dos Diretores Lojistas, da Federação do Comércio e da Fundação Nacional de Saúde - FUS -, para debaterem a situação da dengue no Estado e avaliarem as medidas já tomadas e as providências a serem adotadas para o combate e a prevenção da doença. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Carlos Pimenta - Willson Pires - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Hannas.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 272/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Campina Verde.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para exarar seu parecer.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria quanto à repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a transferência de domínio de bem imóvel do patrimônio do Estado ao do município e tramita nesta Casa em atendimento às leis em vigor, que exigem a autorização legislativa para serem estabelecidos contratos civis tratando de bens imóveis públicos.

Examinado o processo, depreendemos que a medida proposta não acarreta despesas para os cofres públicos nem gera impacto na lei orçamentária, embora acarrete redução no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Em vista disso e levando em consideração os benefícios que serão concedidos ao Município de Campina Verde, acreditamos ser a iniciativa conveniente e oportuna.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 272/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.381/97

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva autorizar a reversão ao domínio do Município de Poço Fundo do imóvel que especifica.

Publicada em 18/9/97, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Poço Fundo, com área de 3.520m<sup>2</sup>, doado, sem encargos, pelo referido município ao Estado de Minas Gerais, conforme escritura pública constante nos autos do processo, lavrada em 16/5/86, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poço Fundo.

Agora, o Executivo local pleiteia seja o imóvel reavido pelo município, a fim de se construir, no local, uma escola.

Há que se ressaltar, ainda, que o projeto prevê a reversão do imóvel, modalidade essa descabida, haja vista que a aquisição do terreno pelo Estado foi feita por meio de doação pura e simples, ou seja, sem encargos. Nessa circunstância, entendemos que a maneira apropriada de se transferir o domínio do bem ao patrimônio do município é por meio de doação.

Assim entendido, torna-se imperioso, por força do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, se faça constar no texto da lei os encargos decorrentes da doação, com o prazo de seu cumprimento, bem como a cláusula de reversão do imóvel ao doador, na hipótese de não se lhe dar, no período de três anos, a destinação prevista. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Quanto ao exame propriamente dito das questões atinentes às possíveis repercussões financeiras devidas à aprovação do projeto de lei, convém ressaltar que elas não acarretarão despesa para os cofres públicos, nem repercutirão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.381/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel constituído de terreno com área de 3.520m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente e 40m (quarenta metros) de lado, situado nesse município, na Praça Melo Viana, conforme escritura pública constante nas fls. 131V a 132V do livro nº 51 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poço Fundo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ailton Vilela, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Gilmar Machado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.441/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto em pauta determina a inclusão do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir parecer, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1. Em seguida, foi o projeto enviado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos estabelecimentos educacionais. A proposição foi aperfeiçoada por meio do Substitutivo nº 1, que cria centros de informática nas escolas de ensino médio da rede pública do Estado.

É inquestionável o benefício que advirá dessa medida, pois a informática é um recurso próprio do estágio de evolução por que passa a humanidade, tendo-se integrado às nossas ações diárias. Portanto, seu aprendizado se faz oportuno e imprescindível para capacitar o aluno consoante as exigências do mercado de trabalho, cada vez mais técnico, e para proporcionar-lhe o acesso a esse conhecimento, pois a maioria dos educandos não teria condições financeiras para arcar com as despesas desse aprendizado fora da escola.

Todavia, a proposição sob comento não indica a fonte de recursos das despesas decorrentes da futura lei, que implicará significativos gastos para o poder público. Assim sendo, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, ao final redigida.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.441/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Parágrafo único - A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro Estadual para esse fim."

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Ailton Vilela.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.571/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha imóvel de propriedade do Estado.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre a esta Comissão examiná-lo, atendo-se às possíveis repercussões financeiras decorrentes da sua aprovação, conforme está previsto no art. 102, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição é parte de um terreno urbano que foi doado ao Estado em 1953 pela Prefeitura Municipal de Varginha. De acordo com o instrumento público de doação, ao donatário não foi estabelecido nenhum encargo quanto à destinação a ser dada ao imóvel.

Atualmente, esse bem - cuja área total é de 19,36ha - encontra-se vinculado à Secretaria da Educação, já que nele está implantado o Educandário Olegário Maciel. O Prefeito Municipal, considerando, com toda a razão, que tal área é excessivamente grande para o fim a que se destina, clama pelo retorno ao patrimônio municipal de parte dela, compreendendo quatro alqueires mineiros, para no local instalar um centro de tratamento e recuperação de alcoólatras, toxicômanos e doentes mentais, utilizando parte das instalações do mencionado educandário.

No que respeita às repercussões financeiras que possam advir da doação, é notório que elas são, praticamente, inexistentes. Isso é evidente, considerando-se a natureza dessa modalidade de alienação, pois, se alguma imposição que acarretasse despesa fosse imputada a uma das partes, certamente seria ao donatário, e nunca ao doador.

Por outro ângulo, pode-se afirmar que, por via indireta, a doação do imóvel implicará, de certa maneira, economia de despesa para o Estado, já que o propósito da alienação é, justamente, pôr em prática a política de municipalização dos serviços públicos de saúde, a qual, diga-se de passagem, está em curso em todo o Estado.

Manifestamos o nosso apoio às emendas apresentadas à proposição, pois aprimoram o texto do "caput" dos arts. 1º e 2º, sem, no entanto, alterar o espírito que os norteia.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/97 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Gilmar Machado - Sebastião Helvécio - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.743/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a publicação semanal da arrecadação do ICMS.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto em tela pretende estabelecer a obrigatoriedade de se publicar semanalmente, no órgão oficial, a arrecadação do ICMS.

Em seu art. 1º, o projeto atribui a responsabilidade dessa publicação à instituição bancária centralizadora responsável pela arrecadação.

Quanto a esse aspecto, entendemos não ser possível nem aconselhável tal atribuição.

Primeiramente, porque a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 151, que esta é atribuição do Estado, que deverá divulgar, no órgão oficial, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob a forma de convênios, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio. O parágrafo único desse artigo estabelece ainda que os dados divulgados serão discriminados por município.

Hoje, essa publicação está sob a responsabilidade da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda e é feita após a verificação da consistência dos valores arrecadados pelos Bancos credenciados e o registro contábil da receita.

Em segundo lugar, porque, com o processo de privatização do BEMGE, ainda não foi definido como vai ficar a centralização da arrecadação, hoje a cargo dessa instituição financeira.

Na justificação do projeto, argumenta-se que a publicação semanal, além de possibilitar a transparência da arrecadação, permitirá que os municípios tenham condições de fazer projeção dos repasses a receber. Em nosso entender, esse argumento baseou-se na premissa de que a distribuição do ICMS é feita mensalmente, coincidindo com a sua publicação, o que não é correto. A cota-parte é distribuída aos municípios semanalmente, mais precisamente no segundo dia útil de cada semana, com base na arrecadação apurada na semana anterior. Assim, seria inútil medida que garantisse aos municípios a possibilidade de se fazer a projeção dos repasses a receber, uma vez que eles já estão recebendo, a cada semana, a sua parte no rateio do ICMS.

Apesar de a publicação ser mensal, isso não compromete a transparência, pois é apresentado demonstrativo contendo os rateios semanais, os períodos da arrecadação a que se referem os rateios e o montante rateado. O município pode, portanto, verificar se os valores efetivamente recebidos correspondem à cota-parte a que faz jus simplesmente aplicando o seu índice de participação, que é publicado, ao montante a ser distribuído, também publicado.

A nosso ver, a publicação semanal não traria, portanto, maiores benefícios aos municípios, já que, como dissemos, a transferência dos recursos, que é o mais importante, é feita semanalmente, podendo o acompanhamento pelos municípios ser feito mensalmente. Por outro lado, representaria aumento de gastos, tornando a relação entre o custo e o benefício desfavorável.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 11.743/98 no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Ailton Vilela - Sebastião Helvécio - Gilmar Machado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.799/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 274/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Formiga.

Preliminarmente, foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A iniciativa tem por finalidade prover o Poder Executivo da necessária autorização legislativa para que o Estado doe ao Município de Formiga área declarada de interesse social pelo Decreto nº 28.046, de 3/5/88, modificado pelo Decreto nº 23.104, de 28/10/92, e destinada ao Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação - para construção de moradias reservadas à população economicamente carente do Estado.

Posteriormente, o citado Programa foi extinto por força do Decreto nº 33.374, de 18/2/92, que delegou à Secretaria de Estado da Habitação o poder para executar as providências decorrentes de tal extinção. Vale mencionar que essas providências serão efetivadas pelo Município de Formiga, como donatário do imóvel, dada a sua condição de partícipe do convênio Pró-Habitação.

Dessa forma, a transferência de domínio da referida propriedade do Estado para o município não acarreta despesas para os cofres públicos, nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Gilmar Machado - Sebastião Helvécio - Ailton Vilela.



Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.800/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 275/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Muriaé.

Publicada em 19/6/98, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé imóvel havido por doação pelo Estado, em 1959, do referido município, para a construção da Escola Estadual Mário Macedo, que ali funcionou por longo tempo e hoje continua suas atividades no prédio do Centro Educacional Dom Delfim.

Atualmente, o município tem interesse em instalar no local a Escola Municipal Sebastião Laviola, o que é de inegável interesse social, além de fazer cessar a ociosidade em relação ao aproveitamento do bem público.

Há de se considerar que a transferência de domínio da referida propriedade do Estado para o município não acarreta despesas para os cofres públicos estaduais, nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.800/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ailton Vilela - Gilmar Machado.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.597/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen Freire, o projeto de lei em tela tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

No 1º turno, a proposição foi aprovada em sua forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no âmbito de sua competência.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, o projeto de lei em foco visa à celebração de convênios entre o Poder Executivo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que órgãos estaduais, tais como escolas, postos de saúde e outros, situados em distritos, vilas ou povoados desprovidos de agências de correios possam receber e guardar a correspondência destinada aos moradores locais.

Das dificuldades enfrentadas pelas comunidades situadas nos pontos mais distantes do Estado, o isolamento geográfico é, sem dúvida alguma, a que mais prejuízos lhes traz, pois a precariedade de acesso dificulta o recebimento de mercadorias e correspondências enviadas pelo correio. Resulta dessa situação, enorme prejuízo, tanto para o destinatário como para o remetente.

Daí se infere a importância da proposição em foco, e a sua aprovação é medida salutar e de grande alcance social. A proposição não provoca impacto no orçamento do Estado e a estrutura administrativa necessária para fazer frente ao nela disposto se encontra pronta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.597/98, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Ailton Vilela.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 2/9/98, a seguinte comunicação:

Do Deputado José Militão, dando ciência à Casa do falecimento de Adalmo Passos Lopes, ocorrido em 29/8/98, em Perdões. (-  
Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/8/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.526, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado José Bonifácio

exonerando Martim Francisco Borges de Andrada do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Ondina Maria de Andrada Couto e Andrada para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

ERRATAS

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 547/95

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/7/98, pág. 77, col. 4, na Conclusão, onde se lê:

"com as Emendas nºs 1 e 2", leia-se:

"com as Emendas nºs 2 e 3".

Onde se lê:

"EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 2", leia-se:

"EMENDA Nº 2".

Onde se lê:

"EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 2", leia-se:

"EMENDA Nº 3".

ATA DA 402ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/9/98

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 3/9/98, na pág. 35, col. 4, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

"do Projeto de Lei nº 1.779/98, do Deputado Miguel Barbosa", leia-se:

"do Projeto de Lei nº 1.779/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos".